com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

24 de Abril de 2006. — A Chefe de Secção, Maria dos Prazeres Henriques.

Despacho n.º 10 785/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 13 de Abril de 2006:

José Domingos Henriques Fartura, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia e de ortopedia, com o regime de trabalho de tempo completo de trinta e cinco horas semanais — autorizado a praticar o regime de trabalho de quarenta e duas horas semanais em dedicação exclusiva, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, a partir de 1 de Maio de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2006. — A Chefe de Secção, $Maria\ Margarida\ Marques$.

HOSPITAL DE SANTA MARTA, E. P. E.

Deliberação n.º 604/2006. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, E. P. E., de 19 de Abril de 2006:

Maria da Conceição Monteiro da Silva Amorim, Helena Maria Freire Mendes da Silva Santos e Margarida Maria Gonçalves Pereira Martins, assistentes administrativas especialistas do quadro do Hospital de Santa Marta, E. P. E. — promovidas a chefe de secção do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exoneradas da anterior categoria a partir da data de aceitação da nomeação.

20 de Abril de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Laura Silveira*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação n.º 605/2006. — Por deliberação do conselho de administração de 29 de Março de 2006:

Ana Paula Dias Pinto Negrão, técnica especialista de cardiopneumologia — prorrogado por mais seis meses, com efeitos reportados a 1 de Março de 2006, o regime de horário acrescido concedido. Lídia Maria Mendes Pimentel, técnica especialista de farmácia — prorrogado por mais seis meses, com efeitos reportados a 1 de Março de 2006, o regime de horário acrescido concedido. António João Teixeira Pires, técnico especialista de radiologia — prorrogado por mais seis meses, com efeitos reportados a 13 de Março

rogado por mais seis meses, com efeitos reportados a 13 de Março de 2006, o regime de horário acrescido concedido.

José Amaro Oliveira Frutuoso, técnico especialista de anatomia pato-

Jose Amaro Oliveira Frutuoso, tecnico especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica — prorrogado por mais seis meses, a partir de 1 de Abril de 2006, o regime de horário acrescido concedido.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 5848/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se em anexo o regulamento das provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, a adoptar, a partir do ano lectivo 2006-2007, pelas diversas unidades orgânicas da Universidade Fernando Pessoa.

12 de Abril de 2006. — O Reitor, Salvato Vila Verde Pires Trigo.

ANEXO

Regulamento das provas de acesso e ingresso na Universidade Fernando Pessoa dos maiores de 23 anos

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento fixa os procedimentos para a realização das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos,

previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, e os inerentes requisitos ao respectivo acesso e ingresso na Universidade Fernando Pessoa (UFP).

Artigo 2.º

Prazos e regras de inscrição nas provas

- 2.1 A inscrição para a realização das provas faz-se durante o mês de Maio.
 - 2.2 As provas realizam-se durante o mês de Junho.
- 2.3 Podem inscrever-se todos os que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não possuam o 12.º ano de escolaridade ou frequência de ensino superior.
- superior.

 2.4 A candidatura faz-se em boletim de inscrição modelo UFP, e o processo é instruído com os seguintes documentos:

Um curriculum vitae pormenorizado, de acordo com modelo a fornecer pela UFP;

Uma exposição breve das motivações de candidatura ao curso e à UFP.

Artigo 3.º

Componentes

São componentes das provas:

- 3.1 Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se apresenta a candidatura;
 - 3.2 A apreciação do curriculum vitae;
 - 3.3 A realização de uma entrevista.

Artigo 4.º

Nomeação e composição do júri

- 4.1 O júri, homologado pelo reitor da Universidade, será coordenado pela direcção do CEFOC Centro de Formação Contínua e composto por um representante de cada departamento das unidades orgânicas da UFP.
- 4.2 Os representantes de cada um dos departamentos serão nomeados pelas direcções dessas unidades orgânicas, preferencialmente de entre os que têm representação nos respectivos conselhos científicos.
- 4.3 Integrarão também o júri um docente da área de Psicologia e um docente da área da Gramática da Comunicação, responsáveis pela coordenação e condução das entrevistas aos candidatos.

Artigo 5.º

Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

- 5.1 O júri definirá e afixará, com antecedência mínima de 30 dias, os conteúdos programáticos das provas a realizar por áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso nos cursos da UFP, para os quais tenham sido apresentadas candidaturas.
- 5.2 A apreciação curricular e a realização da entrevista far-se-ão segundo critérios comunicados a todos os candidatos com antecedência mínima de um mês.
- 5.3 A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

Artigo 6.º

Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

6.1 — A prova de ingresso, o *curriculum vitae* e a entrevista serão classificados separadamente pela escala numérica inteira de 0 a 20.

6.2 — Para efeito de atribuição da classificação final, será calculada uma percentagem para cada um dos elementos de avaliação: para a prova de ingresso, 45%; para a apreciação do *curriculum vitae*, 40%; para a apreciação da entrevista, 15%. Para a seriação dos candidatos será feita a conversão dessas percentagens para a escala numérica de 0 a 20.

Artigo 7.º

Efeitos e validade

7.1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior na UFP produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas.

7.2 — A aprovação no exame é válida para a matrícula e inscrição na UFP no ano de aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes.